

15.10.2020

A8-0200/1321

Alteração 1321
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Uma panorâmica da forma como o plano estratégico da PAC responde às necessidades dos sistemas agrícolas de elevado valor natural.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1322

Alteração 1322
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-B) Uma síntese das medidas destinadas a melhorar o bem-estar dos animais;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1323

Alteração 1323

Bas Eickhout, Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 97 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Uma explicação do modo como o plano estratégico da PAC garante a integração da perspectiva de género e contribui para o objetivo de alcançar a igualdade de género;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1324

Alteração 1324
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea a) – ponto ii-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) Coerência com a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável e os acordos internacionais relativos ao clima.

Or. en

Alteração 1325
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, o seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC, nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex ante.

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC **com base em critérios claros e objetivos, nomeadamente** de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, **a sua potencial consecução e o seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, a sua contribuição para os objetivos a nível europeu definidos no artigo 6.º-A e a conformidade com a legislação enumerada no anexo XI**, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC, **incluindo a qualidade das informações utilizadas**, nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir **os objetivos do Pacto Ecológico Europeu em matéria de agricultura**, os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex

ante.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1326

Alteração 1326
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A Comissão deve prestar especial atenção à avaliação ex ante da eficácia e do impacto dos regimes ecológicos propostos nos termos do artigo 28.º, bem como dos apoios associados previstos nos artigos 29.º a 32.º, na realização dos objetivos específicos da PAC previstos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. en